



CDS-PARTIDO POPULAR

Assembleia Municipal de Almada

**Exm.º Sr. PRESIDENTE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMADA**

Requerimento: ao abrigo das disposições legais e regimentais, vem desta forma, o Deputado Municipal do CDS-Partido Popular, António Pedro Maco, apresentar Requerimento à Câmara Municipal de Almada

Assunto : Julgados de Paz em Almada

Considerando que:

- Os Julgados de Paz têm base constitucional (artigo 209º, nº2 da Constituição da República Portuguesa, com a epígrafe “Categorias de tribunais”), e tiveram a sua fundação com a aprovação da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho - Lei de Organização, Competência e Funcionamento dos Julgados de Paz, ou como é conhecida, Lei dos Julgados de Paz, que viu a sua primeira alteração em 2013, pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho
- Este tipo de Tribunais, ao contrário dos Tribunais Judiciais, prima por uma menor rigidez formal, fomentando desde logo a via do diálogo, da conciliação e da mediação entre as partes, e com o intuito de combater a excessiva morosidade no sistema judicial tradicional, que com “usa e abusa” de expedientes dilatatórios, próprios do Direito Processual
- Como, referiu o saudoso Juiz Conselheiro Jubilado Jaime Octávio Cardona Ferreira, que fundou e presidiu durante muitos anos ao Conselho dos Julgados de Paz “Não pode esquecer-se que, sendo exacto que os Julgados de Paz tendem, antes de tudo, a servir a cidadania, um dos modos de o conseguir está em criar alívio na excessiva sobrecarga dos Tribunais” e “o caminho para tal desiderato pode e deve passar por aliviar os Tribunais judiciais de parte da sua sobrecarga e, com isto, constituir-se um objectivo mediato, importante, dos Julgados de Paz. Ao conseguirem – na medida em que consigam este objectivo mediato – os Julgados de Paz estarão, na realidade, a juntar dois

serviços únicos: resolverem com proximidade e, normalmente, celeridade, uns tantos diferendos; e proporcionarem mais tempo, aos Tribunais Judiciais, para resolverem os muitos processos com que, de todo o modo, ficam”

- Destarte, os Julgados de Paz são Tribunais, Órgãos de Soberania que administram justiça, tal como os seus homónimos Judiciais, não obstante serem Tribunais com limitações funcionais, nomeadamente em relação ao objecto, ao valor e à matéria
- A competência dos julgados de paz é exclusiva a ações declarativas, contudo, o legislador atribui-lhes competência material, relativamente a pedidos de indemnização cível, emergentes da prática dos crimes de ofensas corporais simples; ofensa à integridade física por negligência; difamação; injúrias; furto simples; dano simples; alteração de marcos; burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, sendo que o valor das ações não pode ser superior a EUR 15.000,00
- No início de 2002, entraram em funcionamento, a título experimental os primeiros Julgados de Paz, com a promoção de novas e diferentes formas de resolução de litígios, assentes em modelos agilizados e eficazes de jurisdição, em estreita colaboração com as autarquias, e numa perspetiva de proximidade entre a jurisdição e os cidadãos
- Os Julgados de Paz assentam, desta forma, numa parceria público/pública entre o Estado e as autarquias, sendo o respetivo financiamento partilhado entre essas duas entidades
- Com as alterações introduzidas à Lei dos Julgados de Paz, em 2013, passou a ser evidente que outras entidades públicas de reconhecido mérito podem também intervir na criação de julgados de paz
- Actualmente estão em funcionamento 25 julgados de paz, com uma abrangência alargada a mais de 3,4 milhões de habitantes, distribuídos por 61 concelhos
- Nos Julgados de Paz a tramitação processual tem uma forma própria e simplificada, podendo, inclusive, as partes apresentar as peças processuais oralmente
- Nos Julgados de Paz pretende-se descomplicar, simplificar todos os actos processuais que poderiam significar um quebra-cabeças para o cidadão comum e inibi-lo de exercer um seu direito fundamental constitucionalmente consagrado, o direito de acesso à justiça e à tutela jurisdicional efectiva, decorrendo daí que, nestes tribunais, simplicidade seja sinónimo de informalidade, de utilidade, de celeridade, de decisão em prazo razoável
- Um processo, nos Julgados de Paz dura, em geral, uma média de 3 meses até ao seu termo, sendo que os litígios que dão entrada nestes Tribunais podem ser resolvidos na decorrência de mediação, conciliação, transação ou por meio de julgamento e consequente sentença, tendo a mesma o valor formal de uma sentença de um Tribunal de primeira instância e é exequível, ou seja, pode ser executada caso não seja acatada

Assim, o CDS-Partido Popular, ao abrigo do Regimento da Assembleia Municipal de Almada, no que concerne aos direitos e deveres dos eleitos, vem por este meio, questionar através de Requerimento a Câmara Municipal de Almada nos seguintes termos:

1 - Em que medida a Câmara Municipal de Almada entende que a criação do Julgado de Paz no concelho de Almada, tendo em consideração o número de habitantes e o número avultado de processos que normalmente se acumulam nos tribunais, seria benéfico para o aumento da sua celeridade levando ao incremento da qualidade da Justiça no concelho, em concreto nos processos que se enquadram nas atribuições e competências dos denominados Julgados de Paz?

2 - Encetou a Câmara Municipal de Almada algumas conversações com a respectiva tutela, com o objectivo da criação de um Julgado de Paz no concelho?

3 - Em caso afirmativo, qual o ponto da situação relativamente às considerações manifestadas na pergunta anterior?

O Deputado Municipal do CDS-Partido Popular

Almada, 02 de Fevereiro de 2022